

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/ 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/ 2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO.

MODALIDADE: Pregão eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 09h00 (nove horas) do dia 24 de agosto de 2026.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 03 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 03 de setembro de 2026.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”.

OBS: TODOS OS ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS, IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE SOLICITADOS VIA PLATAFORMA DA BNC, ATRAVÉS DO SITE www.bnc.org.br E SERÃO RESPONDIDOS TAMBÉM VIA SISTEMA, DENTRO DOS PRAZOS.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: nos sites: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/licitações, bnc.org.br, www.pncp.gov.br/app/editais e telefone (34) 3818-0480; informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado através do e-mail: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, por intermédio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações constantes no Anexo II - (Termo de Referência) deste edital, o qual seguirá as regras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação aplicável e as demais normas pertinentes.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização de sistema eletrônico.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CISREUNO e pela Equipe de Apoio, legalmente designadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o modelo de Proposta Comercial, a Declaração Unificada e a Minuta do Contrato.

2- DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO**, conforme relacionados e especificados no Anexo II (Termo de Referência) deste edital.
- 2.2. A contratação será realizada de forma global, com emissão de apólices individualizadas por veículo, conforme definido no Termo de Referência.
- 2.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total do prêmio do seguro para as 13 (treze) ambulâncias.
- 2.4. Havendo divergência entre a descrição cadastrada na plataforma eletrônica e as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos.

3- ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Coordenadoria de Frotas e Logística do CISREUNO.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. O credenciamento e a participação no Pregão Eletrônico ocorrerão por meio da plataforma BNC (www.bnc.org.br), observadas as regras, procedimentos e condições de acesso estabelecidos pelo provedor do sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, pelo sigilo de suas credenciais de acesso e pela veracidade das informações prestadas.

4.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica do representante para realização das transações inerentes ao certame.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 01 deste edital.

5.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.

5.4 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

5.5 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

5.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

5.7 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

5.8 - O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

5.9 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

5.10 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.12 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

5.13 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.14 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.15 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/ 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/ 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.17 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/ 2006.

5.18 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.18.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.18.1.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.18.1.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.18.1.4 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.18.1.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/ 2006, ofertar o maior percentual.

5.18.1.6 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no *“Operações em lotes do processo”* através da aba *“Correspondente”*.

5.19 - Não serão adquiridos produtos/ serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

5.20 - A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.21 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão *“Mensagens”*, podendo dar lances no local apropriado.

5.22 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando *“Enviar Mensagem”*. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das *“Atas”*.

5.23 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *“Chat Mensagens”*.

5.24 - Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

5.25 - Não poderão disputar esta licitação:

5.25.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.25.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.25.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.25.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.25.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.25.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.25.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.25.8 - agente público do órgão ou entidade licitante.

5.25.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.25.10 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Compete à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, conduzir a sessão pública, receber e examinar propostas e lances, decidir sobre sua aceitabilidade, promover diligências, verificar a habilitação, conduzir negociações, receber e processar recursos, declarar o vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente.

6.2. Os atos da sessão serão registrados no sistema eletrônico, assegurada a publicidade na forma da legislação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - A Proposta Comercial, contemplando - conforme especificações constantes no Anexo II - os itens, quantidades, unidades, os produtos e suas marcas, valores unitários e totais_propostos, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas.

7.1.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitários e totais da proposta.

7.1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02(duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.4 - Deverá ser observado o **preço de referência** constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

7.1.5 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo II deste Edital.

7.1.6 - No preço unitário estão incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.7 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

7.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.7.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor unitário** da proposta.

8.2.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

8.3 - O licitante classificado, detentor da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 11 e 18, § 1º ambos dispositivos na Lei nº 14.133/21, deverá anexar na plataforma www.bnc.org.br, a sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até 02h (duas horas) após o encerramento da fase de lances.

8.3.1 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo II.

8.3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3.3 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

8.4 - A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.

8.5 - Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

8.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.3.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.3.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.7.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.7.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021, nesta ordem:

9.7.11.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.7.11.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.11.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras.

9.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.1.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.8.2 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.2.1 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8.2.2 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/ 2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992.

10.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

10.1.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1 - contiver vícios insanáveis.

10.2.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme dispõe os arts. 11, III, 59, III, IV e § 4º.

10.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.6 - no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2.7 - A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

10.2.7.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2.7.2 - será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.2.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.3.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.3.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.3.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.4 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.4.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame e deverá estar com situação ativa.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/ 2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

11.1 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração Unificada, conforme modelo anexo IV.
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme legislação vigente.

11.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove que a licitante está legalmente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro e em ramo compatível com seguro automotivo.
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

11.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.4 - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma www.bnc.org.br com assinatura digital, caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Pregoeira solicitar ao licitante para comprovação da sua veracidade.

11.4.1 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.4.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

11.4.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.6.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.6.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6.3 - A microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

11.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9.1 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/ 2021.

11.10.1 - Os licitantes deverão encaminhar os contratos com assinatura digital, no prazo de até 05 (cinco) dias. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

11.10.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a Contrato/ Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.10.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.10.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.10.5 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.10.6 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.10.7 - serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

11.10.8 - o preço com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/ 2021, da ata de julgamento, para os lotes cuja situação seja de “habilitação concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.1.1 - Será disparado o aviso para interposição de recurso no chat.

12.1.2 - Aceito o recurso pela Pregoeira, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3 - Apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/ 2021.

12.1.5 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12.1.6 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.1.6.1 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

12.1.7 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.1.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

12.1.10 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.1.11 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

12.1.11.1 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

12.3 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

13.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.2.4 - deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.8 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.9 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.10 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

13.2.12 - com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.6 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata.

13.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br.

14.4 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.5 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

14.6 - A decisão da Pregoeira será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e na plataforma www.bnc.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

14.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.10 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites:

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/licitações, bnc.org.br, www.pncp.gov.br/app/editais bem como as publicações no Diário Oficial União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a)

Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.cisreuno.saude.mg.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo da Declaração Unificada

ANEXO V – Minuta do contrato

Patos de Minas, 19 de agosto de 2026.

Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Pregoeira

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 17/ 2026

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP 17/ 2026.
- 1.2. Documento de Formalização da Demanda – DFD 49/ 2026.

2- ÁREA DEMANDANTE

- 2.1. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO
- 2.2. Coordenação de Frotas CISREUNO
- 2.3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO.

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no DFD 49/ 2026 bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Portaria CISREUNO nº 353/ 2024.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ JUSTIFICATIVA

O CISREUNO é responsável pela gestão e operacionalização do SAMU 192 na Macrorregião Noroeste de Minas Gerais, assegurando atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos 33 municípios consorciados.

A expansão aprovada tem o objetivo de expandir a cobertura assistencial, reduzir desigualdades regionais de acesso e qualificar o tempo resposta dos atendimentos, especialmente em uma região caracterizada por grandes distâncias territoriais, vias de acesso nem sempre pavimentadas e concentração de serviços de alta complexidade em polos específicos, como o município de Patos de Minas. Contempla a incorporação de 13 (treze) novas ambulâncias à frota do SAMU, sendo 12 (doze) Unidades de Suporte Básico de Vida (USB) e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA), oriundas de políticas públicas de fortalecimento da rede de urgência, incluindo deliberação da CIB-SUS/MG (Deliberação nº 5.250/2025) e adesão ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC (Portaria GM/MS nº 6.640/2025). Esses veículos são essenciais para viabilizar a implantação de novas Bases Descentralizadas e para alcançar a cobertura integral da macrorregião.

Entretanto, para que tais unidades possam ser efetivamente incorporadas à operação assistencial, faz-se necessária a contratação de seguro veicular, condição indispensável para a proteção do patrimônio público e para a regularização do uso dos veículos cedidos ao CISREUNO pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/ MG), nos termos das diretrizes estabelecidas no Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025. Tal normativo orienta a contratação de seguro para ambulâncias do SAMU 192 doadas pelo Ministério da Saúde e cedidas aos consórcios intermunicipais, com cobertura integral e salvaguardas administrativas específicas.

A exigência de cobertura securitária se justifica pela natureza do serviço prestado, uma vez que as ambulâncias do SAMU atuam em regime de alta exposição a riscos, incluindo deslocamentos em alta velocidade, atendimento em vias urbanas e rodoviárias, remoção de pacientes em estado crítico, transporte inter-hospitalar de longa distância e atuação em cenários de instabilidade operacional. Nessa condição, os veículos estão sujeitos a sinistros como colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos e danos materiais, além de eventual responsabilidade civil por danos a terceiros.

A inexistência de seguro adequado para essas unidades comprometeria diretamente a continuidade dos serviços, podendo resultar na indisponibilidade temporária ou definitiva dos veículos em caso de sinistro, com impacto imediato no tempo resposta das ocorrências e na capacidade de atendimento da rede. Em uma região com elevada extensão territorial, onde alguns deslocamentos ultrapassam centenas de quilômetros até serviços de

referência, qualquer interrupção na frota compromete significativamente a assistência prestada à população.

Adicionalmente, a ausência de cobertura securitária expõe o erário a riscos financeiros relevantes, uma vez que eventual reposição ou reparo de veículos especiais como ambulâncias implica elevados custos, podendo gerar desequilíbrio orçamentário e prejuízos à gestão pública. Também se observa o risco de descumprimento das diretrizes estaduais e federais que condicionam a adequada utilização dos bens cedidos à existência de mecanismos de proteção patrimonial.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular não se limita a uma medida administrativa de proteção patrimonial, mas constitui requisito essencial para a operacionalização das novas ambulâncias, garantindo a continuidade da política pública de expansão do SAMU 192, a segurança das equipes assistenciais, a proteção dos usuários do sistema e a efetividade dos investimentos realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

4.1 Requisitos Intrínsecos

Os requisitos intrínsecos referem-se às características essenciais da contratação e às condições mínimas obrigatórias da apólice de seguro, devendo ser rigorosamente observados pela empresa contratada, conforme orientações da SES/MG e do Termo de Doação com Encargos firmado com o Ministério da Saúde:

- A apólice de seguro deverá contemplar cobertura abrangente correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente, observadas as condições estabelecidas para indenização integral em caso de perda total, roubo ou furto sem recuperação, bem como as coberturas e condições aplicáveis aos sinistros parciais.
- A indenização deverá ser calculada com base na Tabela FIPE do mês da ocorrência do sinistro, independentemente da data de liquidação do processo pela seguradora, assegurando atualização justa do valor indenizatório.
- A SES/MG deverá constar como beneficiária da indenização quando assim exigido pelo respectivo Termo de Cessão de Uso do veículo.

- A cobertura deverá abranger, no mínimo, sinistros decorrentes de colisão, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos materiais, eventos naturais e responsabilidade civil por danos a terceiros.
- A apólice deverá garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas, com suporte operacional compatível com a natureza emergencial do serviço prestado pelo SAMU 192.
- O seguro deverá assegurar proteção integral das ambulâncias durante todo o período de vigência da cobertura securitária contratada, sem interrupção, com disponibilidade de guincho com quilometragem ilimitada.

4.2 Requisitos Extrínsecos

Os requisitos extrínsecos dizem respeito às condições externas, normativas e institucionais que fundamentam e condicionam a contratação do seguro, devendo ser integralmente atendidos pela solução contratada:

- Observância ao Termo de Doação com Encargos celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção da finalidade pública dos veículos no âmbito da Rede de Atenção às Urgências do SUS.
- Atendimento às normas e diretrizes da SES/MG, especialmente ao Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025, que orienta a padronização da contratação de seguros para as ambulâncias do SAMU 192 cedidas aos Consórcios Intermunicipais de Saúde.
- Conformidade com os termos de cessão de uso firmados entre a SES/MG e o CISREUNO, nos quais se estabelece a responsabilidade do cessionário pela contratação e manutenção do seguro dos veículos.
- Observância à Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como às normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Garantia de segurança jurídica, transparência e mitigação de riscos administrativos, financeiros e patrimoniais relacionados à utilização de bens públicos de propriedade estadual.
- Preservação da continuidade dos serviços de urgência e emergência, evitando desassistência da população em caso de sinistro ou indisponibilidade da frota.

Dessa forma, os requisitos intrínsecos e extrínsecos estabelecem as condições técnicas, operacionais e normativas indispensáveis à adequada contratação do seguro veicular, assegurando a proteção do patrimônio público, a regularidade da operação das ambulâncias e a efetividade da política pública de atenção às urgências no âmbito da Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

5- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto da contratação em epígrafe está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 18715615000160-0-000001/2026

II. Id do item no PCA: 19

III. Identificador da Futura Contratação: 930883-2/2026

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

6.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/ 2021, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado e práticas adotadas por órgãos públicos para contratação de seguro de veículos oficiais, especialmente no âmbito do SAMU 192, considerando as diretrizes estabelecidas pela SES/ MG para veículos cedidos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Considerando a natureza específica da demanda, observa-se que o objeto não admite soluções tecnológicas distintas, uma vez que o seguro veicular é requisito obrigatório já previamente definido por normativo estadual, restando à Administração a análise das formas de contratação disponíveis.

Alternativa 1 – Contratação direta por dispensa de licitação

A contratação direta de seguro veicular, embora juridicamente possível em hipóteses excepcionais previstas na legislação, não se mostra a alternativa mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que se trata de demanda recorrente, previsível e com ampla oferta de mercado. Além disso, a adoção dessa modalidade poderia comprometer a obtenção de melhores condições econômicas, reduzindo a competitividade entre seguradoras e limitando a vantajosidade da contratação.

Alternativa 2 – Contratação por meio de dispensa em lote único para cada veículo

Outra possibilidade seria a formalização de contratação individualizada por veículo, por meio de processos autônomos de dispensa ou contratação direta. Entretanto, essa alternativa se mostra operacionalmente ineficiente, pois aumentaria a carga administrativa, dificultaria a padronização das coberturas e elevaria o risco de descontinuidade contratual, além de potencialmente gerar custos mais elevados em razão da ausência de economia de escala.

Alternativa 3 – Contratação por licitação com seguro individual ou lote por apólice

Trata-se da contratação de seguro por meio de processo licitatório, com emissão de apólices individuais para cada veículo, conforme padrão exigido pelo Órgão Gestor Estadual. Essa solução é a mais compatível com a prática administrativa vigente, permitindo a ampla concorrência entre seguradoras, a obtenção de melhores condições comerciais e o atendimento integral às exigências normativas da SES/MG, especialmente quanto à indicação de beneficiário, cobertura integral e critérios de indenização vinculados à Tabela FIPE.

6.2. COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES

Considerando as alternativas analisadas, verifica-se que a contratação por meio de licitação com apólices individuais apresenta maior vantajosidade técnica, econômica e operacional, uma vez que assegura competitividade entre seguradoras, padronização das coberturas e conformidade com as exigências do Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025.

As alternativas de contratação direta ou fracionada, embora viáveis em termos legais, demonstram menor eficiência administrativa, maior risco de custos elevados e maior complexidade de gestão contratual, especialmente em um cenário de expansão da frota do SAMU 192.

6.3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, com emissão de apólices individuais para as ambulâncias objeto desta contratação, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração. A seleção da futura contratada deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida possibilita a adequada gestão dos riscos patrimoniais, assegura a proteção dos veículos cedidos ao CISREUNO, mitiga os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, garante a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais

de urgência e emergência, preserva os investimentos públicos realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais na expansão da frota e atende às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a utilização das ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, contribuindo para a eficiência administrativa, a segurança operacional da frota e a adequada execução da política pública de atendimento pré-hospitalar móvel na Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado às 13 (treze) ambulâncias que integrarão a expansão da frota do SAMU 192, no âmbito do CISREUNO, com o objetivo de garantir a proteção do patrimônio público e assegurar a continuidade e a regularidade das atividades assistenciais prestadas à população dos municípios consorciados.

7.2. Os serviços de seguro serão aplicados às USB e à USA, assegurando cobertura integral dos veículos utilizados nas atividades operacionais do SAMU 192, contribuindo para a mitigação de riscos inerentes à atividade pré-hospitalar móvel, que envolve deslocamentos em alta urgência, atendimento em vias urbanas e rodoviárias e transporte de pacientes em estado crítico.

7.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com emissão de apólices individuais por veículo, garantindo ampla competitividade entre seguradoras, obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SES/ MG, especialmente no que se refere à padronização das coberturas e às exigências para veículos cedidos ao Consórcio.

7.4. As especificações técnicas da cobertura securitária, incluindo condições mínimas obrigatórias, abrangência dos riscos cobertos, critérios de indenização, indicação de beneficiário, assistência 24 horas e demais exigências normativas, serão detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com o Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025 e demais normativos aplicáveis.

7.5. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que o objeto se caracteriza como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado,

permitindo que sua especificação seja realizada de forma clara e objetiva no Termo de Referência.

7.5.1. O objeto não se enquadra na categoria de serviço ou solução de natureza especial ou de luxo, tratando-se de contratação padronizada e essencial, voltada à proteção patrimonial e à garantia da continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência, em conformidade com a Portaria CISREUNO nº 325/2024, que regulamenta o enquadramento de bens e serviços de consumo no âmbito do Consórcio, estabelecendo critérios para classificação como itens de qualidade comum.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa das quantidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base na aquisição prevista das unidades móveis do SAMU 192, sob gestão do CISREUNO, considerando o planejamento assistencial realizado pela Coordenação de Frotas.

8.2. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, e que os quantitativos estimados correspondem ao total de veículos contemplados na expansão da frota do SAMU 192.

8.3. A seguir, apresenta-se a estimativa das quantidades, conforme detalhamento constante na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	PERIODICIDADE
1	Renault Master 2026/ 2027 - USB Lagamar	93YF62S09VJ539123	R\$ 7.078,90	Anual
2	Renault Master 2026/ 2027 - USA Buritis	93YF62S02VJ546611	R\$ 7.078,90	Anual
3	Renault Master 2026/ 2027 - USB Arapuá	93YF62S00VJ546994	R\$ 7.078,90	Anual
4	Renault Master 2026/ 2027 - USB Bonfinópolis de Minas	93YF62S09VJ546749	R\$ 7.078,90	Anual
5	Renault Master 2026/ 2027 - USB Cruzeiro da Fortaleza	93YF62S0XVJ54675 8	R\$ 7.078,90	Anual
6	Renault Master 2026/ 2027 - USB Guimarães	93YF62S04VJ547002	R\$ 7.078,90	Anual
7	Renault Master 2026/ 2027 - USB Lagoa Formosa	93YF62S08VJ546760	R\$ 7.078,90	Anual

8	Renault Master 2026/ 2027 - USB Natalândia	93YF62S07VJ546653	R\$ 7.078,90	Anual
9	Renault Master 2026/ 2027 - USB Presidente Olegário	93YF62S06VJ546496	R\$ 7.078,90	Anual
10	Renault Master 2026/ 2027 - USB Santa Rosa da Serra	93YF62S04VJ546707	R\$ 7.078,90	Anual
11	Renault Master 2026/ 2027 - USB São Gonçalo do Abaeté	93YF62S08VJ546810	R\$ 7.078,90	Anual
12	Renault Master 2026/ 2027 - USB Matutina	93YF62S0XVJ53916 3	R\$ 7.078,90	Anual
13	Renault Master 2026/ 2027 - USB Guarda Mor	93YF62S05VJ547056	R\$ 7.078,90	Anual
				TOTAL: R\$ 92.025,70

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 92.025,70 (noventa e dois mil, vinte e cinco reais e setenta centavos)**, conforme levantamento de preços realizado para subsidiar o DFD 49/ 2026, que fundamenta a presente contratação.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado, considerando orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de seguro veicular, observadas as especificações técnicas e as coberturas mínimas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da frota do SAMU 192.

9.3. A pesquisa de preços teve por objetivo identificar valores compatíveis com os praticados no mercado, proporcionando maior confiabilidade à estimativa da contratação e subsidiando a definição do valor de referência para o processo licitatório, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9.4. A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, constituindo parte integrante da fase de planejamento da contratação e servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e para a definição do orçamento estimado da futura contratação.

10- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. No presente caso, entretanto, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso. A contratação refere-se à prestação de serviços de seguro automotivo para as ambulâncias integrantes da expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, tratando-se de serviços de mesma natureza e com características homogêneas.

10.3. A contratação por um único fornecedor proporcionará maior eficiência na gestão contratual, uniformidade das coberturas securitárias, padronização das condições da apólice, simplificação dos procedimentos relacionados à emissão de documentos, comunicação e regulação de sinistros, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

10.4. Ademais, a contratação em lote único tende a proporcionar maior economicidade, em razão da possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas decorrentes da contratação conjunta de toda a frota, reduzindo custos administrativos e operacionais tanto para a Administração quanto para a futura contratada.

10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação proporciona maior eficiência na gestão contratual e maior economicidade para a Administração, recomendando-se a realização da licitação pelo critério de julgamento de **menor preço global**, contemplando todas as ambulâncias objeto da presente contratação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto desta contratação. Todavia, a presente contratação está diretamente relacionada ao processo de recebimento das novas ambulâncias destinadas à expansão da frota do SAMU 192, sendo condição necessária para sua regular utilização, conforme diretrizes estabelecidas pela SES/ MG.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do CISREUNO, tendo sido identificada pela Coordenação responsável como necessária para garantir a adequada estruturação das atividades do SAMU 192 após a ampliação.

12.2. A contratação dos serviços de seguro veicular visa assegurar a proteção do patrimônio público e a continuidade operacional das unidades móveis do SAMU 192, contribuindo para a mitigação de riscos inerentes à atividade pré-hospitalar e garantindo

condições adequadas para a execução dos atendimentos de urgência e emergência à população dos municípios consorciados.

12.3. Dessa forma, a contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e assistencial do CISREUNO, bem como com as ações voltadas ao fortalecimento da rede regional de urgência e emergência.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular das ambulâncias destinadas à expansão da frota do SAMU 192, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a preservação do patrimônio público, mediante a proteção das ambulâncias contra riscos decorrentes de colisões, capotamentos, incêndios, roubo, furto, fenômenos da natureza, atos de vandalismo e demais eventos cobertos pela apólice.
- b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de urgência e emergência, evitando a interrupção das atividades operacionais em decorrência de eventuais sinistros envolvendo os veículos da frota.
- c) Mitigar os riscos financeiros para a Administração, reduzindo despesas extraordinárias com reparos, reposição de veículos, indenizações e demais custos decorrentes de acidentes ou outros eventos cobertos pelo seguro.
- d) Atender integralmente às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente às disposições constantes do Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025, assegurando a regular utilização das ambulâncias cedidas ao CISREUNO.
- e) Viabilizar a implantação integral da expansão do SAMU 192, permitindo a entrada em operação das 13 (treze) novas ambulâncias e a ampliação da cobertura assistencial para todos os municípios consorciados da Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.
- f) Reduzir os impactos orçamentários decorrentes de eventuais sinistros, preservando os recursos públicos destinados às atividades finalísticas do Consórcio e promovendo maior previsibilidade financeira.

- g) Promover maior eficiência na gestão da frota institucional, assegurando a disponibilidade operacional das ambulâncias e proporcionando maior segurança jurídica, administrativa e patrimonial à Administração.
- h) Preservar os investimentos públicos realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais na aquisição e cessão das novas ambulâncias, garantindo a adequada utilização dos bens públicos e a efetividade da política pública de fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.
- i) Fortalecer os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da gestão de riscos e da boa governança administrativa, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada aplicação dos recursos públicos

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, condições de fornecimento, prazos e demais requisitos necessários à adequada execução da contratação.
- 14.2. Promover a abertura do processo licitatório na modalidade adequada, visando à formação de contrato.
- 14.3. Verificar a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como adotar as providências necessárias para emissão da respectiva dotação orçamentária.
- 14.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do procedimento licitatório, bem como o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. Assegurar que as especificações técnicas e demais condições da contratação estejam alinhadas às necessidades operacionais do SAMU 192 e aos objetivos institucionais do CISREUNO.
- 14.6. Após a formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias para a emissão das apólices de seguro, conferência das coberturas contratadas, acompanhamento da vigência contratual e fiscalização da execução do contrato, de forma a assegurar a manutenção da proteção securitária das ambulâncias e a continuidade da prestação dos serviços do SAMU 192.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

A contratação dos serviços de seguro veicular para as ambulâncias do 192 apresenta, predominantemente, impactos de natureza socioeconômica positivos, uma vez que contribui para a proteção do patrimônio público e para a continuidade da prestação dos serviços de urgência e emergência à população da Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

Do ponto de vista socioeconômico, a contratação reduz riscos de prejuízos financeiros decorrentes de sinistros envolvendo veículos de alto valor e essenciais à prestação do serviço público, evitando impactos orçamentários significativos ao CISREUNO e ao Estado de Minas Gerais. Além disso, assegura maior estabilidade operacional da frota, contribuindo para a redução do tempo-resposta em atendimentos de urgência, o que pode refletir diretamente na preservação de vidas, na redução de sequelas e na diminuição de custos secundários ao sistema de saúde.

No que se refere aos impactos ambientais, não há impacto ambiental direto decorrente da contratação do seguro. Entretanto, de forma indireta, a manutenção da frota em operação contínua pode contribuir para a redução de deslocamentos adicionais e otimização do uso de recursos logísticos, evitando movimentações desnecessárias de veículos reserva ou substituições emergenciais, o que pode refletir em menor consumo de recursos operacionais ao longo do tempo.

Quanto aos impactos culturais, não se identificam efeitos diretos relevantes decorrentes da contratação. Contudo, de forma indireta, o fortalecimento do SAMU 192 contribui para a consolidação da cultura de atendimento rápido às urgências e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a percepção social da importância do cuidado pré-hospitalar e da resposta imediata em situações críticas.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo destinado às ambulâncias da expansão da frota do SAMU 192 mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de adequada ao atendimento do interesse público.

A solução proposta atende às necessidades do CISREUNO, assegurando a proteção do patrimônio público, a mitigação dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de urgência e

emergência, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a preservação dos investimentos realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais na ampliação da frota.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17- ANEXO

Anexo I – Mapa de Gerenciamento de Riscos

18- ASSINATURAS

18.1. Assinaturas dos responsáveis pela elaboração do ETP:

Gilberto Fumio Fujii
Coordenador de Frotas
03/ 08/ 2026

José Lauro Resende
Supervisor de Mecânica
03/ 08/ 2026

Luísa Braga Magalhães Azevedo
Gerente Assistencial
03/ 08/ 2026

18.2. Assinatura do responsável pela Aprovação do ETP:

Daiany Alves de Matos
Secretária Executiva
CISREUNO
03/ 08/ 2026

Anexo I – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura compreensiva, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO.

ID	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
1	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Média	Alto	Alto	Planejamento antecipado da contratação e acompanhamento dos prazos processuais.
2	Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto	Médio	Elaboração adequada do Termo de Referência e pesquisa de Mercado Consistente.
3	Contratação de apólice com coberturas insuficientes para as necessidades do SAMU.	Baixa	Alto	Médio	Definição clara das coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência.
4	Ocorrência de sinistro antes da efetiva contratação do seguro.	Média	Alto	Alto	Condução célere do processo de contratação e acompanhamento da vigência das Apólices.
5	Descumprimento contratual por parte da Seguradora.	Baixa	Alto	Médio	Definição de obrigações contratuais claras e fiscalização da Execução Contratual.
6	Atraso na emissão das apólices após a contratação.	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecimento de prazo para emissão das apólices no Termo de Referência.
7	Indenização recusada por divergências cadastrais ou documentais.	Baixa	Alto	Médio	Conferência prévia dos dados dos veículos, documentos e condições da apólice.
8	Danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes sem cobertura securitária adequada.	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cobertura compatível com os riscos operacionais do SAMU 192.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/ 2026

Documento de Formalização de Demanda nº 49/ 2026

Estudo Técnico Preliminar nº 17/ 2026

Processo Administrativo Licitatório nº 17/ 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura compreensiva, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
1	Renault Master 2026/ 2027 - USB Lagamar	93YF62S09VJ539123	R\$ 7.078,90
2	Renault Master 2026/ 2027 - USA Buritis	93YF62S02VJ546611	R\$ 7.078,90
3	Renault Master 2026/ 2027 - USB Arapuá	93YF62S00VJ546994	R\$ 7.078,90
4	Renault Master 2026/ 2027 - USB Bonfinópolis de Minas	93YF62S09VJ546749	R\$ 7.078,90
5	Renault Master 2026/ 2027 - USB Cruzeiro da Fortaleza	93YF62S0XVJ546758	R\$ 7.078,90
6	Renault Master 2026/ 2027 - USB Guimarães	93YF62S04VJ547002	R\$ 7.078,90
7	Renault Master 2026/ 2027 - USB Lagoa Formosa	93YF62S08VJ546760	R\$ 7.078,90
8	Renault Master 2026/ 2027 - USB Natalândia	93YF62S07VJ546653	R\$ 7.078,90
9	Renault Master 2026/ 2027 - USB Presidente Olegário	93YF62S06VJ546496	R\$ 7.078,90
10	Renault Master 2026/ 2027 - USB Santa Rosa da Serra	93YF62S04VJ546707	R\$ 7.078,90
11	Renault Master 2026/ 2027 - USB São Gonçalo do Abaeté	93YF62S08VJ546810	R\$ 7.078,90
12	Renault Master 2026/ 2027 - USB Matutina	93YF62S0XVJ539163	R\$ 7.078,90

13	Renault Master 2026/ 2027 - USB Guarda Mor	93YF62S05VJ547056	R\$ 7.078,90
			TOTAL: R\$ 92.025,70

1.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos para a contratação, sendo admitidas propostas que apresentem características equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

1.3. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, observada a data estabelecida para o início da cobertura securitária, devendo ser assegurados 12 (doze) meses integrais de cobertura para os veículos objeto da contratação, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.5. A cobertura securitária deverá ser mantida de forma ininterrupta durante todo o período de vigência contratado, de modo a assegurar a proteção contínua das ambulâncias abrangidas pela contratação.

1.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades da Coordenação de Frotas do CISREUNO e correspondem às 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da cobertura assistencial da Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Portaria CISREUNO nº 353/2024, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da solução proposta.

2.2. O CISREUNO é responsável pela gestão e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Noroeste de Minas Gerais, assegurando atendimento pré-hospitalar móvel ininterrupto aos 33 municípios consorciados, cuja expansão contempla a implantação de novas Bases Descentralizadas e a incorporação de novas ambulâncias à frota operacional.

2.3. A expansão da frota foi contemplada pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, prevendo a incorporação de 13 (treze) novas ambulâncias, sendo 12 (doze) Unidades de Suporte Básico de Vida – USB e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado de Vida – USA, destinadas à ampliação da cobertura assistencial da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Noroeste de Minas Gerais.

2.4. A contratação do seguro automotivo constitui requisito indispensável para a regular utilização das ambulâncias cedidas ao CISREUNO pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme orientações constantes do Ofício SES/SUBGF-SILC-DLOG-CTRA nº 23/2025, que atribui aos Consórcios Intermunicipais de Saúde a responsabilidade pela contratação da cobertura securitária dos veículos.

2.5. Além do cumprimento das exigências administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a contratação visa assegurar a proteção do patrimônio público, reduzir riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e preservar os investimentos realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais na expansão da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

2.6. Conforme demonstrado no ETP, a contratação mediante procedimento licitatório representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla competitividade, economicidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices individualizadas por veículo, destinadas às 13 (treze) ambulâncias integrantes da expansão da frota do SAMU 192.

3.2. A cobertura securitária deverá ser do tipo abrangente e contemplar integralmente as coberturas, assistências, Limites Máximos de Indenização – LMI e demais condições mínimas estabelecidas no **Anexo I – Coberturas Mínimas** deste Termo de Referência.

3.3. A cobertura do casco deverá corresponder a **100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE**, observadas, para os casos de indenização integral, as condições estabelecidas no **Anexo I – Coberturas Mínimas** deste Termo de Referência.

3.4. As apólices deverão permanecer vigentes durante toda a execução contratual, garantindo proteção patrimonial contínua às ambulâncias, sem interrupção da cobertura.

3.5. A solução contempla todos os serviços necessários à emissão e administração das apólices, endossos, alterações cadastrais, atendimento aos sinistros, assistência técnica, eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida e formalmente autorizada pela Administração, e demais procedimentos inerentes à execução do contrato.

3.6. A contratação deverá assegurar elevados padrões de eficiência operacional, reduzindo impactos financeiros decorrentes de sinistros, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados pelo SAMU 192 e preservando o patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá estar regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo.

4.2. A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Coberturas Mínimas deste Termo de Referência.

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais deverá constar como beneficiária da indenização quando exigido pelos Termos de Cessão de Uso dos veículos.

4.4. As coberturas, assistências, limites de indenização e demais condições mínimas do seguro deverão observar integralmente o disposto no **Anexo I – Coberturas Mínimas**, que constitui parte integrante deste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas expedidas pela SUSEP, ao Código Civil, à Lei Federal nº 14.133/ 2021, às orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e às demais normas aplicáveis ao objeto.

4.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices destinadas às ambulâncias integrantes da expansão da frota

do SAMU 192, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

5.2. A cobertura securitária deverá iniciar-se na data definida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não podendo haver qualquer interrupção da proteção durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratada deverá emitir as respectivas apólices de seguro no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, disponibilizando-as em meio físico ou eletrônico.

5.3.1. O prazo concedido para emissão da apólice definitiva não poderá implicar ausência ou interrupção da cobertura securitária, devendo a contratada fornecer, quando necessário, certificado, proposta aceita, declaração de cobertura ou outro documento idôneo que comprove a efetiva cobertura dos veículos a partir da data estabelecida pela Administração.

5.4. Caso, no momento da contratação, alguma ambulância ainda não possua placa definitiva, a emissão da cobertura deverá ocorrer mediante identificação pelo número do chassi, realizando-se posteriormente o endosso para inclusão da placa, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela Administração, os endossos necessários para alteração de placas, inclusão ou exclusão de veículos, atualização cadastral, substituição de ambulâncias ou demais modificações contratuais, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação vigente. Eventual repercussão financeira decorrente dessas alterações deverá ser previamente justificada pela contratada e submetida à análise e aprovação da Administração.

5.6. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de central de atendimento apta a registrar comunicações de sinistros, solicitações de assistência e demais ocorrências.

5.7. A assistência deverá contemplar, no mínimo:

I – remoção por guincho com quilometragem ilimitada.

II – assistência em caso de pane mecânica.

III – troca de pneus.

IV – auxílio em pane elétrica.

V – serviço de chaveiro.

VI – remoção do veículo até oficina credenciada ou local indicado pela Administração.

VII – demais assistências expressamente exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.8. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento imediato, orientando quanto aos procedimentos necessários e promovendo a regulação do evento, observando os prazos previstos na regulamentação aplicável e nas normas expedidas pela SUSEP.

5.9. Toda comunicação entre a contratada e o CISREUNO deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente aceitos.

5.10. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada para atendimento das demandas administrativas relacionadas à gestão das apólices durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CISREUNO, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, emitir relatórios e atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento.

6.3. Constituem atribuições do gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos.

II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

III – controlar os prazos de vigência contratual.

IV – acompanhar a emissão das apólices e respectivos endossos.

V – adotar as providências necessárias à solução de eventuais ocorrências.

VI – subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – verificar a emissão das apólices.

II – acompanhar os atendimentos prestados pela seguradora.

III – registrar ocorrências relativas à execução contratual.

IV – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada.

V – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

6.5. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente aceito, garantindo-se o registro das solicitações e respectivas respostas.

6.6. A existência da fiscalização contratual não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

6.7. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre representantes da Administração e da contratada para acompanhamento da execução contratual, análise de ocorrências e adoção de medidas corretivas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

I – à emissão das apólices.

II – à efetiva vigência da cobertura securitária.

III – à emissão dos endossos solicitados.

IV – ao atendimento das solicitações administrativas.

V – ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Considerar-se-á executado o objeto quando as apólices forem emitidas, entregues à Administração e estiverem em plena vigência, observadas todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência da documentação apresentada pela contratada.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das apólices, da cobertura contratada e do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Serão verificados, dentre outros aspectos:

I – identificação correta dos veículos segurados.

II – vigência das apólices.

III – coberturas contratadas.

IV – valores segurados.

V – franquias.

VI – assistência 24 horas.

VII – responsabilidade civil.

VIII – demais condições estabelecidas na contratação.

7.6. Não serão recebidas apólices que apresentem:

I – divergência em relação às coberturas contratadas.

II – erros de identificação dos veículos.

III – vigência inferior à contratada.

IV – exclusão de coberturas obrigatórias.

V – franquias em desacordo com os valores constantes da proposta final ajustada, resultante da fase de negociação, quando houver, e com os limites e condições estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

VI – quaisquer inconsistências que comprometam a adequada proteção dos veículos.

7.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comprovação da efetiva implantação da cobertura securitária de todos os veículos, apresentação das respectivas apólices ou documentos equivalentes aceitos pela Administração e da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

7.9. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como de outros documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização monetária em favor da contratada.

7.11. Ocorrendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se sua contagem após a regularização da pendência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço indivisível, cuja execução integrada por uma única seguradora proporciona maior eficiência administrativa, uniformidade na gestão das apólices, simplificação dos procedimentos de fiscalização e atendimento, além de facilitar a regulação de sinistros e a execução contratual.

8.3. Poderão participar da licitação as sociedades seguradoras regularmente constituídas, autorizadas pela SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, que atendam às condições de habilitação previstas no edital.

8.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como aqueles especificados no Edital.

8.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento expedido pela SUSEP que demonstre a autorização da seguradora para operar no ramo objeto da contratação.

8.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, custos operacionais, assistência técnica, emissão de apólices, endossos, atendimento de sinistros, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência.

II – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de negociação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

III – contenham condições incompatíveis com as exigências do Edital.

IV – apresentem cobertura securitária inferior à exigida neste Termo de Referência.

8.8. Encerrada a fase de lances, a Administração realizará a análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital, bem como a exequibilidade do preço ofertado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 92.025,70 (noventa e dois mil, vinte e cinco reais e setenta centavos)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada em

conformidade com a legislação vigente, considerando orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de seguro automotivo.

9.2. A pesquisa de preços observou os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, buscando refletir os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com as necessidades operacionais do CISREUNO.

9.3. O valor estimado da contratação constitui parâmetro para aferição da aceitabilidade e da vantajosidade das propostas, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os preços ofertados deverão compreender todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, custos operacionais, assistência técnica, emissão de apólices, endossos e demais custos incidentes sobre a contratação.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do CISREUNO para o exercício financeiro correspondente, observadas as classificações orçamentárias vigentes.

10.2. A disponibilidade orçamentária será devidamente certificada antes da formalização da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa.

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

11.2. Emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. Garantir cobertura securitária integral durante toda a vigência contratual, sem interrupção da proteção dos veículos segurados.

11.4. Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação de sinistros e prestação dos serviços de assistência.

- 11.5.** Providenciar os endossos necessários sempre que houver alteração de placas, inclusão ou exclusão de veículos, substituição de ambulâncias ou demais modificações solicitadas pela Administração.
- 11.6.** Manter estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas do CISREUNO durante toda a vigência do contrato.
- 11.7.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
- 11.8.** Responder integralmente pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- 11.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10.** Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 11.11.** Atender prontamente às solicitações formuladas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 11.12.** Disponibilizar representante para interlocução com a Administração durante toda a vigência contratual.
- 11.13.** Cumprir as normas expedidas pela SUSEP e demais órgãos reguladores aplicáveis ao objeto.
- 11.14.** Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 11.15.** Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da emissão das apólices, certificados, endossos e demais documentos relacionados ao contrato, sem cobrança adicional ao CISREUNO.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 12.2.** Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços.
- 12.3.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.
- 12.4.** Solicitar os endossos e alterações cadastrais sempre que necessário.
- 12.5.** Comunicar imediatamente à seguradora a ocorrência de sinistros, fornecendo as informações necessárias à regulação do evento.

12.6. Atestar a execução dos serviços, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

12.9. Exercer permanentemente a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada.

12.10. Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato.

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – dar causa à inexecução total do contrato.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização.

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa.

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/ 2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/ 2021, considerando a natureza da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

13.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observada a data estabelecida para o início da cobertura securitária, devendo ser assegurados 12 (doze) meses integrais de cobertura para os veículos objeto da contratação.

14.2. A cobertura das ambulâncias permanecerá vigente durante todo o período contratual, sem interrupção da proteção securitária.

14.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

15.3. Para fins de execução do seguro, o período de cobertura será de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência indicada na respectiva apólice ou no documento que formalizar o início da cobertura securitária.

15.4. O reajuste previsto no item 15.2 refere-se à atualização monetária do preço contratado e não se confunde com eventual alteração do prêmio do seguro decorrente de modificação efetiva das condições do risco segurado.

15.5. Considerando as particularidades do mercado securitário, eventual alteração do prêmio decorrente de modificação das condições do risco, inclusive em razão de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, alteração das características dos veículos segurados, modificação das coberturas, limites de indenização, franquias ou demais condições da apólice, deverá ser previamente justificada pela contratada e submetida à análise e aprovação do CISREUNO.

15.6. A variação do valor de mercado dos veículos, inclusive aquela apurada pela Tabela FIPE ou por outra tabela de referência prevista na apólice, não implicará, por si só, reajuste automático do preço contratado, devendo ser observadas as condições da apólice e as regras aplicáveis à execução e à alteração do contrato.

15.7. A sinistralidade verificada durante a vigência da contratação poderá constituir elemento de avaliação do risco pela seguradora para eventual prorrogação contratual, quando cabível, ou nova contratação, conforme seus critérios técnicos e atuariais, não autorizando, isoladamente, alteração unilateral do prêmio durante a vigência do contrato.

15.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente que tenha provocado efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo analisado pela Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

15.9. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

I – inadimplemento das obrigações contratuais.

II – atraso injustificado na execução do objeto.

III – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IV – razões de interesse público devidamente justificadas.

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

16.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Na hipótese de extinção antecipada, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a continuidade da cobertura securitária das ambulâncias, evitando qualquer interrupção da proteção patrimonial.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes.

17.3. Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos.

17.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos usuários dos serviços, decorrentes de falhas na execução contratual.

17.5. A Administração poderá promover diligências sempre que entender necessárias para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o DFD, o ETP, o Edital, a proposta vencedora, o contrato administrativo e seus respectivos anexos.

18. ANEXOS

Anexo I – COBERTURAS MÍNIMAS

Anexo II - FRANQUIAS

Patos de Minas, 10 de agosto de 2026.

Gilberto Fumio Fujii
Coordenador I – Frotas e Logística

ANEXO I – COBERTURAS MÍNIMAS

A apólice de seguro deverá contemplar, obrigatoriamente e por veículo, no mínimo, as seguintes coberturas, limites de indenização e assistências:

I – COBERTURA DO CASCO

- Cobertura abrangente correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE.
- Colisão.
- Capotamento.
- Abaloamento.
- Incêndio.
- Explosão.
- Roubo.
- Furto.
- Danos decorrentes de fenômenos da natureza.
- Alagamento, inundação, granizo, vendaval e queda acidental de objetos sobre o veículo, observadas as condições da apólice.

II – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V)

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes Limites Máximos de Indenização (LMI), por veículo segurado:

- Danos materiais causados a terceiros: R\$ 300.000,00.
- Danos corporais causados a terceiros: R\$ 300.000,00.
- Danos morais causados a terceiros: R\$ 50.000,00.

Os limites acima constituem valores mínimos obrigatórios, sendo admitida a oferta de limites superiores pela seguradora, desde que não implique acréscimo no valor contratado.

III – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

A apólice deverá contemplar cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), abrangendo os ocupantes do veículo segurado, observada sua capacidade oficial, com os seguintes limites mínimos por ocupante:

- Morte acidental: R\$ 50.000,00;

- Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 50.000,00;
- Despesas médico-hospitalares (DMH) decorrentes de acidente: até R\$ 50.000,00.

IV – VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

A apólice deverá contemplar cobertura para reparo ou substituição, conforme a natureza do dano, de:

- Para-brisa dianteiro.
- Vidro traseiro.
- Vidros laterais.
- Retrovisores externos.
- Faróis.
- Lanternas.

A cobertura deverá compreender os componentes necessários à adequada reposição ou reparação, observadas as características originais do veículo segurado.

V – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A seguradora deverá disponibilizar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contemplando, no mínimo:

- Guincho/reboque com quilometragem ilimitada.
- Remoção do veículo.
- Assistência em caso de pane mecânica.
- Assistência em caso de pane elétrica.
- Serviço de chaveiro.
- Assistência para troca de pneus.
- Transporte dos ocupantes em caso de acidente, pane ou outra ocorrência que impossibilite a continuidade do deslocamento.

VI – CONDIÇÕES GERAIS DAS COBERTURAS

As coberturas, limites de indenização e assistências estabelecidos neste Anexo constituem requisitos mínimos obrigatórios da contratação, não sendo admitida sua exclusão ou redução pela seguradora.

A licitante deverá considerar na formação de seu preço global todos os custos necessários à disponibilização das coberturas e assistências exigidas neste Termo de Referência.

Poderão ser oferecidas coberturas, garantias, serviços ou limites de indenização superiores aos mínimos estabelecidos, desde que sem qualquer acréscimo no preço contratado.

As condições gerais, especiais e particulares do seguro deverão constar da respectiva apólice e não poderão estabelecer disposições que contrariem ou reduzam as coberturas mínimas expressamente exigidas neste Termo de Referência.

VII - INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Em caso de indenização integral decorrente de perda total, roubo ou furto sem recuperação do veículo, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro, observada a identificação do veículo segurado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Na hipótese de inexistência de valor específico do veículo na Tabela FIPE em razão de sua transformação, adaptação ou configuração como ambulância, deverá ser observado o valor de referência expressamente estabelecido na apólice, previamente aceito pela Administração. Quando aplicável, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG deverá constar como beneficiária da indenização, em conformidade com o respectivo Termo de Cessão de Uso.

ANEXO II – FRANQUIAS

1. DA FRANQUIA DO CASCO

1.1. Para a cobertura compreensiva do casco, deverá ser adotada franquia reduzida, devendo o respectivo valor ser informado individualmente para cada veículo na proposta comercial da licitante e constar expressamente na apólice de seguro.

1.2. O valor da franquia reduzida do casco não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo veículo constante da Tabela FIPE, considerada a referência vigente na data da apresentação da proposta.

1.3. Na inexistência de valor específico do veículo na Tabela FIPE, em razão de sua transformação, adaptação ou configuração como ambulância, será utilizado, para fins de cálculo da franquia máxima admitida, o valor de aquisição do veículo, devidamente comprovado pela Administração por meio de documento oficial constante do processo administrativo.

1.4. O limite máximo admissível da franquia será calculado individualmente para cada veículo mediante a seguinte fórmula:

Franquia Máxima Admitida = Valor do Veículo × 5%

1.5. Será considerada em desacordo com este Termo de Referência a proposta que apresente franquia do casco superior ao limite estabelecido neste Anexo, cabendo à Administração proceder à análise da proposta nos termos do Edital e da legislação aplicável.

2. DAS FRANQUIAS PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

2.1. As coberturas para para-brisa dianteiro, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores são obrigatórias e deverão constar expressamente da proposta comercial e da apólice de seguro.

2.2. Os limites máximos das franquias ou participações obrigatórias do segurado estabelecidos neste Anexo foram definidos com base na pesquisa de mercado realizada pela Administração. Considerando que, dentre as fontes consultadas, apenas uma apresentou valores individualizados para as franquias relativas a vidros, faróis, lanternas e retrovisores, os valores nela identificados foram adotados como parâmetros máximos de aceitabilidade, conforme justificativa e documentação constantes do processo administrativo.

2.3. Para fins de estabelecimento de critérios objetivos e mensuráveis de aceitabilidade das propostas, as franquias ou participações obrigatórias do segurado relativas às coberturas abaixo não poderão ultrapassar os seguintes valores máximos:

I – para-brisa dianteiro: R\$ 454,00.

II – vidro traseiro: R\$ 314,00.

III – vidros laterais: R\$ 217,00.

IV – retrovisores externos: R\$ 1.049,00.

V – faróis convencionais: R\$ 703,00.

VI – faróis LED ou Xenon: R\$ 1.381,00.

VII – lanternas convencionais: R\$ 422,00.

VIII – lanternas LED: R\$ 965,00.

2.4. Os valores estabelecidos no item 2.3 constituem limites máximos admitidos para as respectivas franquias ou participações obrigatórias, sendo admitida a apresentação de valores inferiores. Os valores efetivamente ofertados pelos licitantes serão considerados pela Administração para fins de análise comparativa e eventual negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma estabelecida no item 4 deste Anexo.

2.5. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e individualizada, os valores das franquias ou participações obrigatórias incidentes sobre cada uma das coberturas previstas neste item, de modo a possibilitar sua conferência e comparação pela Administração.

2.6. Não será admitida a exclusão das coberturas previstas neste item sob a justificativa de inexistência do serviço no plano ou produto normalmente comercializado pela seguradora.

2.7. Será considerada em desacordo com este Termo de Referência a proposta que estabeleça franquia ou participação obrigatória superior aos limites máximos fixados no item 2.3, observadas as regras de julgamento, negociação e aceitabilidade previstas no Edital e neste Termo de Referência.

3. DAS DEMAIS FRANQUIAS

3.1. Não haverá incidência de franquia nos casos em que, pelas condições da cobertura contratada e pela regulamentação aplicável, não seja prevista participação obrigatória do segurado.

3.2. Não serão admitidas franquias, participações obrigatórias ou outras despesas de responsabilidade do CISREUNO que não tenham sido expressamente informadas na proposta comercial e previstas na respectiva apólice.

3.3. É vedada a inclusão posterior de franquia ou participação obrigatória que implique condição mais onerosa à Administração do que aquela constante da proposta vencedora.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

4.1. O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao valor total do prêmio do seguro para as 13 (treze) ambulâncias, observadas todas as coberturas, assistências, limites de indenização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os valores das franquias não serão somados ao prêmio para fins de classificação das propostas, nem constituirão critério autônomo de pontuação ou julgamento.

4.3. As franquias constituirão requisitos objetivos de aceitabilidade da proposta, devendo observar integralmente os limites e condições estabelecidos neste Anexo.

4.4. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e individualizada, no mínimo:

I – valor do prêmio de cada veículo.

II – valor total do prêmio para os 13 (treze) veículos.

III – valor da franquia reduzida do casco para cada veículo.

IV – percentual que a franquia do casco representa em relação ao valor FIPE ou valor de referência do respectivo veículo.

V – franquias ou participações obrigatórias relativas a para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

VI – demais franquias ou participações obrigatórias eventualmente incidentes.

4.5. Para fins de aferição objetiva, será considerada aceitável a franquia do casco que seja do tipo reduzida e cujo valor seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor FIPE ou do valor de referência do respectivo veículo.

4.6. O atendimento aos limites de franquia será verificado pela Administração durante a análise da proposta, antes da adjudicação do objeto.

4.7. Após o encerramento da fase de lances e antes da aceitação definitiva da proposta classificada em primeiro lugar, a Administração procederá à análise das propostas apresentadas pelos licitantes, considerando, além do valor global do prêmio, os valores das

franquias e participações obrigatórias informados para o casco, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

4.8. A análise prevista no item anterior terá por finalidade verificar a existência, entre as propostas apresentadas no certame, de valores de franquia inferiores aos ofertados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para coberturas equivalentes e observadas as mesmas condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Constatada a existência de franquia inferior em proposta de outro licitante, a Administração solicitará à licitante provisoriamente vencedora, em sede de negociação, a redução do respectivo valor de franquia, tomando como parâmetro o menor valor identificado dentre as propostas apresentadas para a mesma cobertura ou componente.

4.10. A negociação das franquias não poderá resultar em aumento do valor global do prêmio ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, redução das coberturas, dos limites de indenização, das assistências ou de qualquer outra condição estabelecida neste Termo de Referência.

4.11. A redução dos valores das franquias negociada com a Administração deverá constar expressamente da proposta final ajustada e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, constituindo obrigação contratual da seguradora.

4.12. Caso a licitante provisoriamente vencedora não concorde com a redução solicitada, a Administração avaliará a aceitabilidade da proposta conforme os limites máximos de franquia previamente estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo a mera recusa à negociação motivo automático de desclassificação quando a proposta permanecer em conformidade com todas as condições objetivas previstas no Edital.

4.13. Para fins de comparação, somente serão considerados valores de franquia constantes de propostas válidas e compatíveis com as especificações técnicas, coberturas e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo considerados valores vinculados a coberturas inferiores, distintas ou que não atendam integralmente às exigências da contratação.

4.14. Todos os atos de negociação serão registrados no sistema eletrônico e integrarão o processo administrativo da contratação.

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 05/ 2026

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VR UNIT	VR TOTAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/ CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/ 2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email:

Telefone:

Representante:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo de 60 dias)

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/ 2021)

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/ 2026

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (RG) e do CPF nº (CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/ 2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas neste Edital e seus anexos.
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/ 91.
- 5 - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6 - Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/ 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa (ME) ou () Empresa de Pequeno Porte (EPP), definida no art. 3º da LC nº 123/ 2006.
() Declaro sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), artigo 3º da LC nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
- 7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 8 - Declara, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/ 2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.
- 10 - Declara, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal
Cargo

(Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/ 2026

Contrato que entre si celebram ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, e a empresa abaixo relacionada, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do processo de licitação nº 17/ 2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/ 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 05/ 2026, aplicando-se subsidiariamente, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/ 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/ 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura compreensiva, para as 13 (treze) ambulâncias destinadas à expansão da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a serem incorporadas à frota operacional do CISREUNO.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observada a data estabelecida para o início da cobertura securitária, devendo ser assegurados 12 (doze) meses integrais de cobertura para as ambulâncias objeto da contratação, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

3.2 - A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, garantindo-se **12 (doze) meses integrais de cobertura** para as 13 (treze) ambulâncias objeto da contratação, observada a data estabelecida para o início da vigência das respectivas apólices.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/ 2021.

4.2 - O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

4.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

4.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

4.4. A fiscalização verificará a conformidade da execução contratual, especialmente quanto à emissão e vigência das apólices, coberturas contratadas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, assistências, atendimento aos sinistros, endossos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.

4.5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 - O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente deste procedimento caberão aos responsáveis pelos setores requisitantes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

4.5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CISREUNO ou modificação da contratação.

4.6 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.7 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.8 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISREUNO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CISREUNO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CISREUNO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

4.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.9.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade da **Coordenadoria de Frotas e Logística do CISREUNO**, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/ prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.9.2 - Compete aos fiscais de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento

necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.9.3 - A execução dos serviços de seguro automotivo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.9.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

4.9.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONSÓRCIO exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

4.9.6 - O exercício, pelo CONSÓRCIO, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.9.7 - O fiscal do contrato, designado pelo CONSÓRCIO, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária.
- b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato.
- d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo.

4.9.8 - Cabe ao fiscal e/ ou ao gestor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar condições, documentos, apólices, endossos ou serviços que estejam em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta final da CONTRATADA.

4.9.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

4.9.10 – O Consórcio não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.9.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.9.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

4.9.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

4.9.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/ 1990.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos, custos administrativos e operacionais, emissão de apólices, endossos, assistência 24 horas e demais despesas inerentes à prestação dos serviços de seguro automotivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal/ Fatura deverá corresponder ao valor do prêmio contratado e conter as informações necessárias à identificação do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico e do instrumento contratual.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e da emissão das apólices de seguro em conformidade com as coberturas, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias, assistências e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta final da CONTRATADA.

7.4. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, nas apólices ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover as devidas correções.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência documental ou irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimos ou atualização em favor da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.6. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado.

7.7 - Da obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da instrução normativa nº 1234/ 2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/ 2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/ 1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

7.8 - As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/ 2012.

7.9 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecidos dos bens contratados, uma vez atestados liquidados pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/ 2021)

- 8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice de seguro.
- 8.2. Na hipótese de prorrogação contratual, quando legalmente admitida e demonstrada sua vantajosidade para a Administração, poderá ser concedido reajuste após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência da apólice, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 8.4. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e dependerá da verificação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.
- 8.5. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com eventual alteração do prêmio decorrente de modificação efetiva do risco segurado, como inclusão ou exclusão de veículos, substituição de ambulâncias, alteração das características dos veículos ou das coberturas contratadas, situações que deverão ser previamente justificadas pela CONTRATADA, analisadas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e, quando cabível, formalizadas por endosso.
- 8.6. A variação do valor dos veículos segurados na Tabela FIPE, durante a vigência da apólice, não autorizará, por si só, a alteração do prêmio contratado, devendo ser preservada a cobertura correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 8.7. A sinistralidade verificada durante a vigência contratual não autorizará a alteração unilateral do prêmio pela CONTRATADA, podendo ser considerada, quando tecnicamente pertinente, na avaliação do risco para eventual prorrogação contratual ou nova contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 9.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, coberturas, assistências, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final e neste Contrato.
- 10.1.2. Manter-se regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo durante toda a vigência contratual.
- 10.1.3. Emitir as apólices de seguro das 13 (treze) ambulâncias nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.1.4. Garantir cobertura abrangente para as ambulâncias durante toda a vigência contratual, sem interrupção da proteção securitária.
- 10.1.5. Garantir cobertura do casco correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência para os veículos que não possuam referência específica.

- 10.1.6. Assegurar todas as coberturas, assistências e Limites Máximos de Indenização – LMI estabelecidos no Anexo I – Coberturas Mínimas do Termo de Referência.
- 10.1.7. Observar rigorosamente os valores das franquias constantes da proposta final ajustada, inclusive aqueles resultantes de eventual negociação realizada durante o procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de franquias ou participações obrigatórias mais onerosas à Administração.
- 10.1.8. Disponibilizar atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 10.1.9. Prestar atendimento imediato em caso de sinistro, orientando o CISREUNO quanto aos procedimentos necessários e promovendo a respectiva regulação.
- 10.1.10. Disponibilizar os serviços de assistência previstos no Termo de Referência, incluindo guincho com quilometragem ilimitada, assistência em caso de pane mecânica ou elétrica, troca de pneus, chaveiro e remoção do veículo, observadas as condições contratadas.
- 10.1.11. Proceder à emissão de endossos sempre que necessária alteração regularmente autorizada pela Administração.
- 10.1.12. Efetuar o pagamento das indenizações decorrentes dos sinistros cobertos nos prazos e condições estabelecidos na legislação, na regulamentação aplicável e nas respectivas apólices.
- 10.1.13. Observar, nos casos de perda total, roubo ou furto sem recuperação, as condições de indenização integral estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.14. Fazer constar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG como beneficiária da indenização quando exigido pelos respectivos Termos de Cessão de Uso das ambulâncias.
- 10.1.15. Manter canal de atendimento destinado às demandas administrativas do CISREUNO durante toda a vigência contratual.
- 10.1.16. Comunicar imediatamente ao CISREUNO qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços ou a manutenção das coberturas contratadas.
- 10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer documentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 10.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 10.1.20. Cumprir as normas expedidas pela SUSEP, a legislação securitária aplicável, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à emissão das apólices das 13 (treze) ambulâncias.
- 11.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto.
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 11.5. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistros envolvendo os veículos segurados e fornecer os documentos e informações necessários à respectiva regulação.
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas aos veículos segurados que possam demandar emissão de endosso ou atualização da apólice.
- 11.7. Acompanhar a emissão das apólices e dos respectivos endossos, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e este Contrato.

11.8. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para sua regularização quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021).

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021).

13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021).

13.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.4.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.4.2-2 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

13.2.4.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.5.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.4.5.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

- 13.2.4.5.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- 13.2.4.5.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.2.4.5.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.
- 13.2.4.5.6 - executar os serviços em desacordo com as coberturas, assistências, franquias, Limites Máximos de Indenização (LMI), prazos ou demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final ou neste Contrato.
- 13.2.4.5.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.2.4.6 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/ 2021.
- 13.2.4.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/ 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 2021).
- 13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).
- 13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):
- 13.6 - a natureza e a gravidade da infração cometida
- 13.6.1 - as peculiaridades do caso concreto
- 13.6.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.6.3 - os danos que dela provierem para o Contratante
- 13.6.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/ 2021).
- 13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/ 2021).
- 13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/ 2021.
- 13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/ 2021)

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/ 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/ 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/ 2021)

15.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas desta licitação serão provenientes das dotações abaixo relacionadas:

Dotações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/ 2021).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133/ 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/ 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/ 2011, art. 7º, §3º inciso V, do Decreto n. 7.724/ 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/ 2021)

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/ MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

19.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Local e data:

Assinaturas (Representante legal do órgão gerenciador)

Assinaturas (Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s))